

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.857, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“PROÍBE A COMPRA, VENDA, FORNECIMENTO E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM QUALQUER DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MANTIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

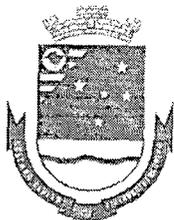
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a proibir a compra e venda, fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela administração municipal .

Artigo 2º - A vedação abrange bebidas de qualquer teor alcoólico

Artigo 3º - O disposto nesta lei aplicar-se-á, inclusive, aos eventos promovidos pela escola dentro e fora de suas dependências e em datas estranhas ao período letivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 17 de outubro de 2019.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 17 de outubro de 2019.

Diógenes Gori Santiago

Advogado -Geral do Município